



CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
EDITAL N.º 5 – TJ/AL, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (TJ/AL) torna pública a **retificação** dos subitens **16.2.4, 16.3, 16.4 e 20.20.1** do Edital n.º 1 – TJ/AL, de 28 de agosto de 2008, publicado no *Diário Oficial do Estado de Alagoas* em 29 de agosto de 2008, conforme a seguir especificado.

(...)

16.2.4 As questões **de cada parte** da prova discursiva valerão 0,50 ponto cada, totalizando **5,00** pontos, e serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC_i), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de **0,50** pontos cada, onde $i = 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10$;

(...)

16.3 Serão convocados para as provas práticas os candidatos aprovados na prova discursiva e classificados em até **cinco vezes** o número de vagas previsto neste edital, **considerando-se a média aritmética ponderada das notas obtidas na prova objetiva e na prova discursiva e os pesos de acordo com o disposto no subitem 17.1 do edital de abertura**, respeitados os empates na última posição e a reserva de vagas aos candidatos portadores de deficiência.

(...)

16.4 Os candidatos aprovados na prova prática e classificados em até **três vezes** o número de vagas previsto neste edital, **considerando-se a média aritmética ponderada das notas obtidas na prova objetiva e na prova prática e os pesos de acordo com o disposto no subitem 17.1 do edital de abertura**, respeitados os empates na última posição e a reserva de vagas aos candidatos portadores de deficiência, serão convocados para a inscrição definitiva.

(...)

20.20.1 Na **prova discursiva** e na **prova prática**, não será permitida a comunicação entre os candidatos **nem** a utilização de códigos comentados, anotados ou comparados, anotações pessoais, manuscritas ou impressas, revistas, livros de doutrina, livros de modelos de petições, dicionários ou qualquer outro material de consulta, **abrindo-se exceção** à consulta a legislação não comentada, não anotada e não comparada, súmulas, jurisprudências, impressos da Internet (somente atualizações dos códigos e leis), códigos, leis de introdução dos códigos, exposição de motivos, instruções normativas, regimento interno, simples remissão a artigos (ex.: *vide* artigo 2 da Lei n.º 8.112/90), simples utilização de marca texto ou traço ou índice e/ou índice remissivo.

(...)

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas